



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº003/2023 COMDICAVE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Veríssimo - COMDICAVE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 509/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Veríssimo e dá outras providências

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Veríssimo - COMDICAVE, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 509/2019 torna público a forma do processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar de Veríssimo para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 131, da Lei Federal 8.069/90 (ECA), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Veríssimo para mandato de quatro (04) anos.

Art. 2º Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Veríssimo, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art 3º As atribuições do Conselho Tutelar são definidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores.

Art 4º Os subsídios dos Conselheiros Tutelares são fixados no valor de um salário e meio, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 509/2019.

§1º É assegurado ainda ao conselheiro:

- I. Cobertura previdenciária;

- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade
- IV. Licença-paternidade
- V. Gratificação natalina

§2º A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º A jornada que trata o §2º deste artigo é composta de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho presencial e um plantão de 15 (quinze) horas semanais.

§4º O conselheiro tutelar deve cumprir um plantão de 48 (quarenta e oito) horas mensais, nos finais de semana, além da jornada prevista no §3º deste artigo.

Art.5º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

- I. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, conforme Lei Municipal nº 509/2019.
- II. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- III. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990
- IV. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade, conforme Regimento Interno.
- V. Funcionará com atendimento ao público de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas. Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si a forma de regime de plantão.
- VI. O conselheiro tutelar não poderá cumular sua função com mandato **eletivo, cargo, função ou designação pública, bem como não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito privado.** Tal fato deverá ser declarado por documento com a firma reconhecida do candidato e, entregue até um dia antes da posse, na sede do Conselho, sob pena do eleito não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.
- VII. O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor do vencimento do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de seus vencimentos, com as devidas garantias estabelecidas em lei municipal.

Art. 6º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, são impedidos de servir ao mesmo Conselho:

- a) Conjuge e companheiro (mesmo que em união homoafetiva);
- b) ascendentes e descendentes;
- c) sogro e genro ou nora;
- d) irmãos, cunhados, durante o cunhadio;

- e) tio e sobrinho;
- f) padrasto ou madrasta e enteado.

§1º Havendo candidatos na situação descrita acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

§2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Uberaba, Foro Regional ou Distrital.

Art. 7º Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art. 8º Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 9º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Título II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art. 10 Ficam criadas as seguintes comissões, que serão encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

- a) Comissão Especial: formada por seis membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Veríssimo e da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme resolução N°002/2023 do COMDICAVE.
- b) Comissão de Avaliação da Prova Escrita (CAPE), formada por membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Políticas Públicas destinadas ao segmento criança e adolescente designados pela comissão especial;
- c) Comissão de Avaliação Psicológica (CAP), composta por psicólogos designados pela comissão especial.
- d) Comissão de Apuração de Votos (CAV), formada por pessoas designadas pela Comissão Especial.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações ulteriores e com a Lei Municipal 509/2019, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, avaliação psicológica e uma fase final, realizada por meio de voto secreto, direto e facultativo do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Veríssimo.

Parágrafo Único - As 03 (três) primeiras fases do processo seletivo serão eliminatórias. Só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 12º, deste edital, e para a avaliação psicológica, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos da prova escrita, conforme critérios estabelecidos no art. 14º deste edital.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 12 São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 509/2019:

- I. Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrada através de certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas de âmbito estadual, federal e militar, neste ultimo caso apenas para agentes militares em atividade ou não.
- II. Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de cópia de documento de identidade.
- III. Residir no município de Veríssimo há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais de energia elétrica, telefone, água, guia de pagamento de tributos, contrato de locação ou boleto bancário, atuais.
- IV. Ter, no mínimo, o ensino médio completo, comprovado através de cópias de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.
- V. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato (anexo I), sob pena de responsabilidade.
- VI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no artigo 1 deste Edital.

§2º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado ou público, que não corresponda aos descritos neste artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Eleitoral Organizadora.

§3º As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período **10/04/2023 a 05/05/2023** sito a **Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000** das 13horas às 17horas.

§4º A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da lei Municipal nº 509/2019, bem como acarretará no conhecimento de que os acompanhamentos das deliberações da Comissão Especial serão regularmente publicados, e sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

§5º As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros de preenchimento ou entrega da ficha;

§6º É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico;

§7º Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

§8º O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado;

§9º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§10º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

§11º As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

§12º A inscrição será gratuita.

§13º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deve pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§14º Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

Art. 13 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 14 A prova escrita constará de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 2,5 (dois pontos e meio) cada, todas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas correlatas, bem como atualidades da questão da criança e do adolescente no Brasil conforme bibliografia anexa a este Edital.

- I. A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;
- II. Serão eliminados dessa fase da prova escrita os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita.
- III. A prova escrita será realizada no dia 28 de maio de 2023, as 08h00min na Rua Alírio Adail França, 132, Bairro: Centro - Veríssimo/MG
- IV. O candidato terá 4 (quatro) horas para realização da prova escrita.
- V. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica (transparente) de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- VI. Os portões serão fechados no horário indicado para início da prova.
- VII. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria, e ainda, a textos digitais dispostos em aparelhos de telefone celular, notebooks, tablets
- VIII. Em hipótese alguma haverá a aplicação de prova fora do local e horário determinados, ou a realização de segunda chamada para as provas solicitados pelo candidato. Exceto haja eventos naturais e outros sob análise da comissão especial.
- IX. Será excluído do processo de seleção o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

- X. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem a assinatura.
- XI. O candidato com deficiência ou aquele que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- XII. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- XIII. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- XIV. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XV. A referência bibliográfica serão disponibilizadas neste Edital (Anexo II) e estarão acessíveis no formato digital, em arquivos do tipo "pdf".
- XVI. Aparelhos de telefone celular deverão permanecer totalmente desligados durante a execução da Prova Escrita, bem como fones de ouvidos.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 15 São critérios para a Avaliação Psicológica:

- I. Ser aprovado nas duas fases antecedentes;
- II. A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela Comissão Especial;
- III. Será considerado apto o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na Avaliação Psicológica.
- IV. O Candidato deverá apresentar no ato da Avaliação Psicológica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.
- V. A fase de Avaliação Psicológica será realizada por profissionais indicados pela comissão especial

VI. O local, data e horário para a realização da Avaliação Psicológica serão publicados na sede e no site do Conselho Municipal.

VII. A fase da avaliação psicológica terá valor de 100 (cem) pontos;

Art. 16 A fase de Avaliação Psicológica consistirá de duas etapas podendo ou não acontecer na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§1º A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo e terá o valor de 35 pontos. A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato e terá o valor de 65 pontos.

§2º Nas duas etapas serão avaliados:

- a) capacidade de escuta,
- b) de comunicação,
- c) de buscar e repassar informações,
- d) de interlocução,
- e) de negociação, de articulação,
- f) de administrar o tempo,
- g) de realizar reuniões eficazes e
- h) criatividade institucional e comunitária

§3º Na fase de Avaliação Psicológica serão analisadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação destas condições com a experiência de trabalho com criança e adolescente, a sua compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas Públicas na área.

§4º A fase de Avaliação Psicológica será realizada através de procedimentos técnicos que possibilitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico no exercício das atividades relativas às atribuições do Conselheiro Tutelar.

§ 5º A fase de avaliação psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas, características de personalidade e perfil profissional dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, entrevistas, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais e procedimentos complementares.

§ 6º O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, com "APTO" ou "INAPTO":

- a) Apto: significando que o candidato apresentou no processo seletivo, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- b) Inapto: significando que o candidato não apresentou no processo seletivo, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar;

§ 7º Será considerado Inapto, e conseqüentemente eliminado do processo seletivo, o candidato que não apresentar as características necessárias ao cargo. Será igualmente eliminado, de acordo com o perfil estabelecido, o candidato que após uma análise conjunta de todos os instrumentos utilizados e da junta de técnicos responsáveis pela avaliação, apresentar-se inapto.

§ 8º A inaptidão na Avaliação Psicológica indica, tão somente, que o avaliado não atende às características exigidas para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

§ 9º A inaptidão do candidato, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente processo seletivo, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas enquanto Conselheiro Tutelar, em nada interferindo no que se refere ao prosseguimento do seu exercício profissional normal em outras atividades.

SEÇÃO III DA HOMOLOGAÇÃO DAS ETAPAS SELETIVAS

Art. 17 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 509/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art 18 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, de acordo com o cronograma deste edital, na sede do COMDICAVE e diário oficial, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art 19 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), conforme cronograma, de forma presencial.

Art 20 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará as devidas providências e outras diligências, no prazo estabelecido neste edital.

Art 21 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prazo estabelecido neste edital.

Art 22 Os recursos relativos à prova de conhecimento e avaliação psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão conforme cronograma, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art 23 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por 2 (dois) dígitos, distribuído por sorteio, pelo qual se identificarão como candidatos.

Art 24 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, conforme cronograma, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Título III
DO PROCESSO ELETIVO

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

Art. 25 Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para a votação direta, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos do Conselho Tutelar, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

SEÇÃO II
DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art 26 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§ 2º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 3º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 4º Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em

templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais

§ 5º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 6º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art 27 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art 28 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art 29 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

Art 30 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e

nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art 31 Durante todo o período de eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§1º Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§2º O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 48 horas, sobre a(s) decisão(ões) da Comissão Especial.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art 33 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs na Praça João Rosa, S/Nº, Centro, Veríssimo/MG.

Art 34 No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art 35 No momento da votação, os eleitores deverão exhibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto, acompanhado também do Título de Eleitor do Município de Veríssimo à Mesa Receptora.

- I. o voto será direto, intransferível e secreto;
- II. os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
- III. só votará o eleitor cujo nome constar na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Veríssimo ;
- IV. após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral;
- V. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- VI. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- VII. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por

escrito, antes de este ser admitido a votar.

- VIII. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- IX. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- X. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 36 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Veríssimo, na presença do candidato e da Comissão Especial.

Art. 37 A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 Cada candidato classificado poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o antecipadamente e por escrito, das 13h00min às 17h00min horas do dia 28 de setembro de 2023, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando então o indicado receberá o "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores às mesas receptoras. Em caso de irregularidades, compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Eleitoral Organizadora que poderá tomar as providências cabíveis.

Art. 39 Os candidatos finalistas também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do COMDICAVE, das 13h00min às 17h00min horas do dia 29 de setembro de 2023, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 40 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 41 Caberá à Comissão eSPECIAL designar o presidente da Mesa e o Mesário que

atuarão nas mesas receptoras.

Art. 42 São impedidos de atuar nas mesas receptoras: os parentes próximos dos candidatos, tais como ascendentes e descendentes, irmãos (ãs), sobrinhos (as); os parentes por afinidade: sogro (a), genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado; ainda são impedidos os/as cônjuges e/ou companheiros (as).

Art 43 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 44 A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Art. 45 São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos todos os citados no artigo 40.

Art. 46 As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Especial, pelo Ministério Público e por 01 (um) fiscal indicado por cada candidato, previamente credenciado, conforme previsto no art. 38 deste edital.

Art. 47 O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 48 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art 49 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo estabelecido neste edital.

Art 50 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

Art 51 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Art 52 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Art 53 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art 54 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota

na prova de avaliação; persistindo o empate, o candidato que residir a mais tempo no Município seguido do que tiver maior idade.

CAPÍTULO II DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art 55 O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial

Art 56 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art 57 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Art 58 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art 59 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Art 60 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

TITULO IV CAPITULO I DOS RECURSOS

Art. 61 Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I. da inscrição;
- II. da seleção realizada na prova escrita;
- III. da seleção promovida na avaliação psicológica;
- IV. do processo eletivo;

Art. 62 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma escrita, podendo o recorrente valer-se de procurador, devidamente acompanhado do respectivo instrumento, que será protocolado na sede do COMDICAVE, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito neste edital, no horário de 13h às 17h.

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade

oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 63 Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas neste edital e nos moldes estabelecidos.

Art. 64 Somente após o julgamento de todos os recursos apresentados é que o resultado final de cada fase, com eventuais alterações, será publicado.

**CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 65 O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

DATA	EVENTO
10/04/2023 à 05/05/2023	Inscrições do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar sito a Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000 das 13 as 17 horas.
08/05/2023	Publicação dos candidatos inscritos no diario oficial e afixado na sede do COMDICAVE
08 a 12/05/2023	Prazo para apresentação de impugnações ao registro da candidatura Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000 das 13 as 17 horas
15 e 16/05/2023	Avaliação e julgamento das impugnações
17/05/2023	Publicação do julgamento das impugnações
17 a 23/05/2023	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000 das 13 as 17 horas
24 e 25/05/2023	Julgamento dos recursos
26/05/2023	Divulgação da lista dos candidatos aptos à prova escrita.
28/05/2023	Prova escrita, as 08h00min - Rua Alírio Adail França, 132, Bairro: Centro - Veríssimo/MG
29/05/2023	Divulgação dos resultados da prova escrita no diario oficial e sede do COMDICAVE
30 e 31/05/2023	Prazo para a interposição de recursos referentes à prova escrita, Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000 das 13 as 17 horas;
01 e 02/06/2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
05/06/2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a fase de Avaliação Psicológica na sede e diario oficial.

09/06/2023	Divulgação da lista dos candidatos com horário, data e local realização da avaliação psicológica na sede e site do COMDICAVE;
12 a 14/06/2023	Avaliação Psicológica - Rua Alírio Adail França, 132, Bairro: Centro - Veríssimo/MG
16/06/2023	Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica
19 e 20/06/2023	Prazo para o protocolo de recurso sobre o resultado da Avaliação Psicológica Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000 das 13 as 17 horas
21 e 22/06/2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
23/06/2023	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos habilitados ao processo eleitoral na sede e diário oficial
26/06/2023	Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar. Reunião de orientação para o pleito.
27/06/2023	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral
25/09/2023	Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração
01/10/2023	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024/2028 Das 8hs às 17hs na Praça João Rosa, S/Nº, Centro, Veríssimo/MG.
02/10/2023	Divulgação do resultado da eleição na sede do COMDICAVE
02 a 06/10/2023	Prazo para protocolo de impugnações e eventuais denúncias referentes à votação e ao resultado da eleição Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000 das 13 as 17 horas
09 a 13/10/2023	Notificação dos impugnados/denunciados para apresentação de defesa.
16 a 20/10/2023	Avaliação das denúncias e impugnações; notificação do julgamento.
23 a 26/10/2023	Prazo para apresentação de recursos; Avenida Padre Júlio de Razz, 501, Bairro - Centro, Veríssimo/MG. CEP: 38.150-000 das 13 as 17 horas
30/10 a 03/11/2023	Avaliação e julgamento dos recursos;
06/11/2023	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos
08/11/2023	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes no diário oficial e/ou jornais de grande circulação.

Novembro e dezembro	Capacitação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares.

Art. 66 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 68 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos de forma fundamentada pela Comissão Especial, de acordo com o ECA.

Art. 69 Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do COMDICAVE serão devidamente fundamentadas.

Art. 70 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 71 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo; nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art 72 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Uberaba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 73 Revogados os atos em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Comissão Especial:

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Veríssimo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

REFERÊNCIAS PARA PROVA TEÓRICA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

DIGIÁCOMO, Murillo J., DIGIÁCOMO, Ildéara A.. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. 8º ed. Curitiba, PR.. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. Disponível em: https://escolasuperior.mppr.mp.br/arquivos/Image/publicacoes/ECA_2020.pdf Acesso em: 20 de jan. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Sociais – acompanhamento e análise**. v.11. p.171-177. 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf Acesso em: 24 fev. 2023.

Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Sistema de Garantia de Direitos**. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/sistema_garantia_direitos/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=6005&tagAtual=10462 . Acesso em: 10 mar. 2023.

Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Atendimento a direitos**. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/atendimento_direitos/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=6005&tagAtual=10465 . Acesso em: 10 mar. 2023.

Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Criança e Adolescente**. Disponível em: https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/crianca_adolescente/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=6005&tagAtual=6005 . Acesso em: 10 mar. 2023.

COELHO, Maelle L.; MARQUES MARINHO, Vânia M. do P. S. A escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: o desenvolvimento do ECA e o papel da rede de proteção. **Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**. v.7, n.3, Janeiro – Junho/2023. Disponível em: <http://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade/article/view/2841/1516> Acesso em: 15 mar. 2023.

RIBA, Aline C., ZIONI, Fabiola. O corpo da criança como receptáculo da violência física: análise dos dados epidemiológicos do Viva/Sinan. **Saúde e Debate**. Rio de Janeiro. v. 46, n.especial, 5, p. 193-207, dez 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042022E516> . Acesso em: 20 jun. 2022.

NASCIMENTO, José A. DO, BOTLER, Alice M. H.. (2022). A qualidade da educação pode ser demandada ao Conselho Tutelar? . **Educar Em Revista**, Curitiba, PR. v. 38. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-0411.81020> Acesso em 20 jun. 20 dez. 2022.

CASTRO, Ana C. de; OLIVEIRA, Vera L. A. de. Comunicação e mobilização dos conselhos com instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil. In: ASSIS, Simone G. de et al. (Orgs.). **Teoria e prática dos Conselhos Tutelares e Conselho de Direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ; EAD-ENSP, 2009.

Cap. 4, p.225-54 . Disponível em: <http://books.scielo.org/id/3svc2/epub/assis-9788575415962.epub> . Acesso em: 10 fev. 2020.

POLETTO, M.; SOUZA, A. P. L.; KOLLER, S. H. (Eds.). Direitos humanos, prevenção à violência contra crianças e adolescentes e mediação de conflitos - Um manual de capacitação para educadores. Porto Alegre: Editora IDEOGRAF, 2013, 248 p.

Cap. III - 3.3 - Violência sexual contra crianças e adolescentes: definições, mitos e indicadores (p.190-204).

Cap. III - 3.5 - Rede de apoio e proteção: encaminhamentos necessários frente à identificação de violência contra crianças e adolescentes (p.218-229).

Disponível em: [http://newpsi.bvs-](http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/escola_que_protege_direitos_humanos_prevencao_violencia.pdf)

[psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/escola_que_protege_direitos_humanos_prevencao_violencia.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/escola_que_protege_direitos_humanos_prevencao_violencia.pdf) . Acesso em: 13 out. 2019.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

- Otávio Augusto Dias Ferreira, representante governamental;
- Mayra Beatriz da Silva de Paula, representante governamental;
- Monique Marília Leal Peralta, representante da sociedade civil;
- Silvana Marques Fernandes, representante da sociedade civil.
- Fabiana Carla da Mota, representante da Secretaria de Assistência Social.
- Silvia Pedrosa Davi Maruki representante da Secretaria de Assistência Social.


Presidente do COMDICAVE
MONIQUE MARILIA LEAL PERALTA